



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.659/2014,
de 11 de dezembro de 2014.

“Institui a Comissão Municipal de Valores – CMV e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos IV e XXVII, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Valores - CMV, previsto no Art. 6º, da Lei nº 240/98, redação dada pela Lei nº 573, de 31 de dezembro de 2002, como órgão consultivo e de assessoramento, com atribuição, sempre que for necessária, a reavaliação total ou parcial da Planta de Valores Básicos (tabela II) e, ainda, estabelecer valores para efeitos tributários.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Valores – CMV será constituída de 07 (sete) membros, sendo um representante designado pela Câmara Municipal de Vereadores; três representantes indicados pela Prefeitura Municipal, sendo um engenheiro civil, um engenheiro agrônomo e um servidor municipal com atribuição de fiscal de tributos e, três representantes designados por entidades dos segmentos da comunidade, instituídas no Município da Barra do Quaraí.

Parágrafo Único: O presidente e o secretário da CMV serão escolhidos ou eleitos por seus membros.

Art. 3º - Os mesmos membros da CMV terão sua atuação pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser, sua atuação, prorrogada por igual período.

Parágrafo 1º - A atuação dos membros da CMV será gratuita e considerada como prestação de serviço relevante ao Município.

8.

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros da CMV se dará por ato do Prefeito


Municipal.

Art. 4º - A CMV constituirá arquivo técnico, podendo solicitar a contratação serviços técnicos necessários, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para o aperfeiçoamento da cobrança de tributos municipais e especialmente determinar os valores imobiliários e a reavaliação da Planta de Valores Básicos do Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A manifestação da CMV, através de parecer, será encaminhada ao Prefeito Municipal para providências, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 11 de dezembro de 2014.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração.

22.10

1995

BARRA DO QUARAÍ